



# MANUAL DE HABILITAÇÃO

## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

### Resumo

Requisitos para a Habilitação dos projetos nas Modalidades A, B, C e D do Edital de Fluxo Contínuo de Produção para Cinema 2018





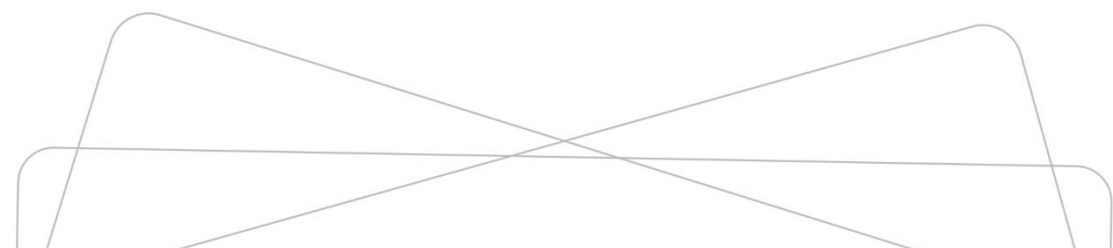
## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

### Manual de Habilitação

O novo Edital de Fluxo Contínuo de Produção para Cinema estabelece novas regras para o processo seletivo de projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras independentes, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

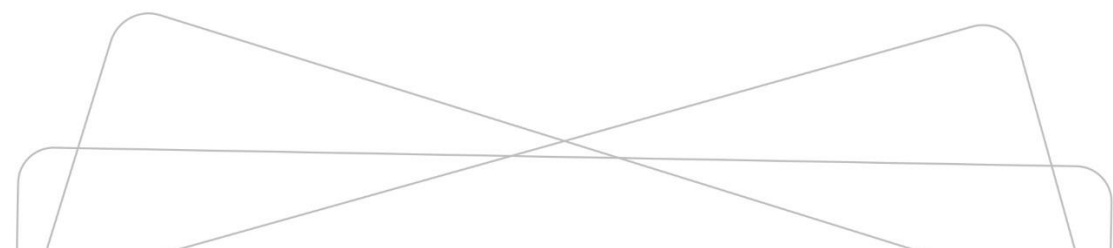
A seleção dos projetos que receberão investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA será feita com base em critérios de pontuação calculada de forma automática. Poderão ser inscritos projetos de longas-metragens de ficção, documentário e animação, em quatro Modalidades. Nas páginas seguintes estão sintetizados os requisitos necessários para a Habilitação dos projetos em cada Modalidade.

Confira se o seu projeto atende a todos os requisitos para habilitação.



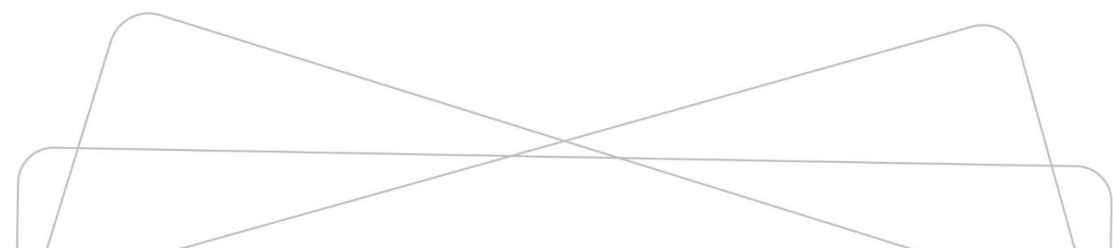


## MODALIDADE A

- 1) Proponente distribuidora
  - 2) Distribuidora com registro regular na Ancine
  - 3) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
  - 4) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
  - 5) Distribuidora com lançamento comercial de uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição
  - 6) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3
  - 7) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
  - 8) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
  - 9) A obra audiovisual não possui CPB
  - 10) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 60% do total de Itens Financiáveis
  - 11) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional
  - 12) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos
  - 13) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
  - 14) Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação
  - 15) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
  - 16) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
  - 17) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 30% dos recursos da chamada (45 milhões)
  - 18) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões
  - 19) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
  - 20) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
  - 21) Indicação de CPB de obra pregressa ou original, quando a proposta for obra derivada
  - 22) Foi enviado roteiro da obra
- 

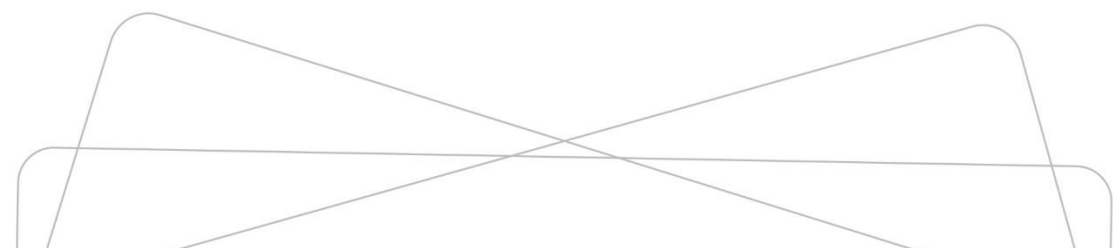


## MODALIDADE B

- 1) Proponente produtora
  - 2) Registro regular na Ancine
  - 3) Agente econômico brasileiro independente
  - 4) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3
  - 5) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
  - 6) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
  - 7) A obra audiovisual não possui CPB
  - 8) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 60% do total de Itens Financiáveis
  - 9) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional
  - 10) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos
  - 11) Distribuidora com registro regular na Ancine
  - 12) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
  - 13) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
  - 14) Distribuidora com lançamento comercial de uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição
  - 15) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
  - 16) Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação
  - 17) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
  - 18) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
  - 19) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 30% dos recursos da chamada (45 milhões)
  - 20) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões
  - 21) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
  - 22) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
  - 23) Indicação de CPB de obra pregressa ou original, quando a proposta for obra derivada
  - 24) Foi enviado roteiro da obra
- 



## MODALIDADE C

- 1) Proponente produtora
  - 2) Registro regular na Ancine
  - 3) Agente econômico brasileiro independente
  - 4) Sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, MG e ES.
  - 5) Proponente distribuidora independente
  - 6) Projeto de produtora brasileira independente sediado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, MG e ES.
  - 7) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3
  - 8) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
  - 9) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
  - 10) A obra audiovisual não possui CPB
  - 11) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 60% do total de Itens Financiáveis
  - 12) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional
  - 13) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos
  - 14) Distribuidora com registro regular na Ancine
  - 15) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
  - 16) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
  - 17) Distribuidora com lançamento comercial de uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição
  - 18) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
  - 19) Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação
  - 20) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
  - 21) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
  - 22) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 30% dos recursos da chamada (45 milhões)
  - 23) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões
  - 24) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
  - 25) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
  - 26) Indicação de CPB de obra pregressa ou original, quando a proposta for obra derivada
  - 27) Foi enviado roteiro da obra
- 



## MODALIDADE D

- 1) Proponente produtora
  - 2) Registro regular na Ancine
  - 3) Agente econômico brasileiro independente
  - 4) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
  - 5) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
  - 6) A obra audiovisual não possui CPB
  - 7) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional
  - 8) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos
  - 9) Distribuidora com registro regular na Ancine
  - 10) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
  - 11) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
  - 12) Distribuidora com lançamento comercial de uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição
  - 13) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
  - 14) Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação
  - 15) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
  - 16) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
  - 17) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 30% dos recursos da chamada (45 milhões)
  - 18) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20% dos recursos da modalidade (3 milhões)
  - 19) Mínimo de 60% dos itens financiáveis captados, de acordo com contratos ou comprovantes de captação
  - 20) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
  - 21) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
  - 22) Indicação de CPB de obra pregressa ou original, quando a proposta for obra derivada
  - 23) Foi enviado roteiro da obra
- 